

INSTRUÇÃO NORMATIVA AGE Nº 001/2017, de 05 de dezembro de 2017.

Atualiza e altera os ditames da **Instrução Normativa AGE Nº 001/2014**, de 20 de novembro de 2014, que *dispõe sobre a definição de procedimentos adicionais a serem observados pelos(as) Órgãos/Entidades integrantes do Poder Executivo Estadual por ocasião da Prestação de Contas de Gestão dos Recursos Públicos Estaduais Anual junto ao Tribunal de Contas do Estado – TCE*, objetivando disciplinar, com adequações/modificações a partir do Exercício 2016, quando se fez necessário, a emissão dos Relatórios e Pareceres dos Órgãos Componentes do **Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual**.

O **AUDITOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Estadual Nº 6.176/1998 e alterações posteriores, conforme Art. 5º, Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, IX, XII e XV, c/c o disposto no Decreto Estadual Nº 2.536/2006, de acordo com os Artigos 4º e 18, Inciso VIII e XV, e:

Objetivando o contínuo aperfeiçoamento da **IN AGE Nº 001/2014** e, no que couber, sua simplificação, automatização e economia de recursos relacionados ao seu processamento, promoção da atualização dos seus ANEXOS, com adequações/modificações a partir do Exercício 2016, quando se fez necessário, fortalecendo aspectos essenciais para racionalização dos procedimentos do **Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual** e Governança Pública, gerando informações úteis e relevantes ao processo decisório;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam **alterados/modificados** os seguintes *Considerandos*, componentes do ato de motivação inicial da Instrução Normativa AGE Nº 001/2014, que passam a vigorar com as redações a seguir:

I - O quarto Considerando:

Considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Lei da Transparência, Lei de Acesso à Informação – LAI, **Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, Decreto Estadual Nº 1.359/2015, de 31 de agosto de 2015 e Decreto Estadual Nº 1.835/2017, de 5 de setembro de 2017, objetivando maior publicidade, transparência, disponibilidade e acesso público às informações acerca da utilização dos recursos públicos e sua prestação de contas aos Cidadãos, viabilizando o Controle Social e a participação popular, em consonância com o estabelecido pelo Art. 20 da Constituição Estadual;**

II – O quinto Considerando:

“Considerando os dispositivos introduzidos pela Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará - LOTCEPA e Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará - RITCEPA, respectivamente aprovados pela Lei Complementar Nº 081, de 26 de abril de 2012, e Ato Nº 63, de 17 de dezembro de 2012, em especial quanto aos seus Artigos 44, 45 e 46 da LOTCEPA e Artigos 4º, 159 e 160 do RITCEPA, **em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, conforme Artigo 3º da promulgação do referido Ato de aprovação do RITCE;**”

III – O sexto Considerando:

“**Considerando** a necessidade de estabelecimento por este **Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual** de padronização de procedimentos, documentos e prazos a serem observados por seus(uas) Órgãos/Entidades integrantes para a solicitação de emissão dos **Relatórios de Auditoria de Gestão AGE e Pareceres AGE** para comporem a Prestação de Contas de Gestão dos Recursos Públicos Estaduais Anual dos(as) **Órgãos/Entidades a serem enviadas** ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, observando, em especial, a Resolução TCE N° 18.545/2014, de 23 de janeiro de 2014, c/c o Ato N° 73, de 26 de janeiro de 2016, o qual alterou o prazo para encaminhamento, até o dia 31 de março do Exercício seguinte/subsequente;”

IV – O sétimo Considerando:

“**Considerando** as competências e atribuições dos Órgãos Componentes do **Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual**¹, conforme estabelece os Artigos 24 a 36 do Decreto Estadual N° 2.536/2006, de 03 de novembro de 2006, bem como seu efetivo funcionamento baseado em **linhas de defesa**, com foco nos **Controles Internos Primários** para assegurar a conformidade dos Atos de Gestão aos resultados pretendidos pelas políticas públicas, promovendo **ambiente de controle** favorável ao exercício da **autotutela e controle hierárquico dos Atos** em nível operacional, tático e estratégico, como suporte às decisões/deliberações, devidamente motivados/fundamentados em Parecer Técnico/Jurídico e/ou das demais Unidades de Controle/Assessoramento, todos em harmonia e sinergia para maior responsabilidade e austeridade da Gestão, contribuindo, assim, na utilização dos recursos públicos estaduais em benefício da Sociedade paraense e em consonância com a legislação aplicável;”

¹ Atualmente a metodologia adotada no Poder Executivo Estadual segue como referência de sucesso no cenário nacional, sendo inclusive selecionada para constar das apresentações do I Fórum Nacional de Controle, promovido pelo TCU em parceria com demais Entidades de representação importantes e de notoriedade, dada ser uma iniciativa inovadora, com eminentes e promissores resultados alcançados e, ainda, a oportunidade de aplicação em outros Entes federados sem necessidade de vultuosos custos/despesas, por utilizar, em sua ampla maioria, sistemas utilitários e *softwares* livres. A receptividade causa impacto nos que entram em contato com a metodologia e, de fato, é digna de ser registrada, movida por fortes interesses de maior aprofundamento, visando sua utilização e obtenção de resultados exitosos já alcançados pelo Poder Executivo do Estado do Pará, como as Controladorias Estaduais, membros do CONACI. Dos Estados de Tocantins e do Amapá. Foi também tema de apresentação na Sexta de Integração promovida pelo TCE e desde o Exercício 2014, dentre outros benefícios alcançados, vem proporcionando o encaminhamento tempestivo ao TCE das Prestações de Contas de Gestão dos Recursos Públicos Estaduais Anual. Sugere-se, neste contexto, aos que pretendam oportunidade de maior aprofundamento do tema e sua evolução/avanço, a leitura de textos/links ao longo dos Exercícios 2014 e subsequentes, dentre outros: <http://www.agenciapara.com.br/Noticia/156624/metodo-de-prestacao-de-contas-do-para-e-destaque-em-forum> ; <http://www.age.pa.gov.br/front?page=1> ; <http://www.age.pa.gov.br/noticia/inova%C3%A7%C3%A3o-metodol%C3%B3gica-faz-do-par%C3%A1-refer%C3%A2ncia-nacional-em-presta%C3%A7%C3%A3o-de-contas> ; <http://www.age.pa.gov.br/noticia/age-par%C3%A1-compartilha-boa-pr%C3%A1tica-com-cge-amap%C3%A1> ; <http://www.age.pa.gov.br/noticia/compartilhando-boas-pr%C3%A1ticas-de-controle-interno> ; <http://www.tce.pa.gov.br/index.php/sala-de-imprensa/noticias-do-tce-pa/2766-acompanhe-o-resultado-da-ultima-sexta-da-integracao-com-a-age> e http://www.tce.pa.gov.br/images/pdf/2016/relatorio_sexta_age.pdf ; <http://www.age.pa.gov.br/noticia/controladoria-geral-do-estado-do-tocantins-visita-auditoria-geral-do-estado-do-par%C3%A1>. Além disso, pesquisas no sítio eletrônico da AGE para ter acesso, na íntegra, aos **Relatórios de Auditoria de Gestão AGE e Pareceres AGE do Sistema de Controle Interno** sobre os Controles Internos de cada um dos(as) Órgãos/Entidades componentes do Poder Executivo, peças componentes dos Processos de Prestação de Contas de Gestão dos Recursos Públicos Estaduais Anual a ser encaminhado ao Controle Externo. Esta sistemática/metodologia vem sendo realizada desde o Exercício base 2013, estando todos os documentos respectivos disponíveis para consulta pública no <http://www.age.pa.gov.br/contas> ou <http://www.transparencia.pa.gov.br/?q=node/66>.

V – O oitavo Considerando:

“**Considerando** o Planejamento Estratégico desta AGE para o quadriênio 2016-2019, em execução, cuja estratégia institucional para o alcance dos objetivos traçados, priorizando ações a serem executadas, dentre elas, o assessoramento tempestivo aos Secretários, Presidentes e Dirigentes de Órgãos/Entidades; a promoção da excelência na Gestão Pública Estadual, contribuindo para a gestão responsável dos recursos públicos estaduais, comprovando a legalidade e observância aos demais princípios constitucionais e em consonância com as **diretrizes estratégicas de Governo, com foco no atendimento das metas, alcance dos resultados estabelecidas e prioridade ao Cidadão;**

VI – O décimo primeiro Considerando:

“**Considerando** o posicionamento estratégico de Governo Estadual, visando promover maior qualidade/racionalização dos recursos existentes, também a ser seguido pelo **Sistema de Controle Interno**, objetivando orientar atuação de forma sinérgica, harmônica, seletiva, econômica e estratégica para o fortalecimento da Governança, com a geração de informações úteis e relevantes ao processo decisório, de forma a agregar valor à Gestão Pública Estadual, em consonância ao Decreto Estadual N° 1.739/2017, que estabeleceu medidas de Controle e Racionalização dos Gastos Públicos, gerenciadas pelo Sistema Integrado de Governança do Estado do Pará – SIGOV no âmbito do Poder Executivo Estadual;”

Art. 2º. Ficam **acrescidos** à IN AGE N° 001/2014 os dispositivos a seguir, renumerando-se os Capítulos e artigos subsequentes, quando necessário:

I – o § 6º ao Art. 1º:

“**Art. 1º.** (...)

(...)

Parágrafo Sexto: Os trabalhos/produtos ora disciplinados serão realizados em harmonia e sinergia de esforços por todos os Membros Componentes do **Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual**, devidamente coordenados/gerenciados/liderados pela AGE, consubstanciado em Instrução Normativa Anual, observando-se dentre outros:

- a) celeridade, seletividade, economicidade, tempestividade, qualidade, sistematização, padronização, continuidade, integração e excelência nos trabalhos realizados, para assegurar o gradual, contínuo e constante aprimoramento da Gestão Pública;
- b) agregar valor à Gestão Pública fortalecendo o devido processo de accountability sob orientação técnica e normativa do **Órgão Central do Sistema de Controle Interno** e demais **Subsistemas**, no que couber, acerca da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer Ato que resulte em receita e/ou despesa para o **Poder Público Estadual;**
- c) assegurar, aos Membros Componentes do **Sistema de Controle Interno**, forma dinâmica e padronizada para sua atuação e funcionamento integrado, contribuindo para realização de suas competências ao longo de todo o Exercício, de forma contínua, permanente e sistemática;

- d) estabelecer parâmetros de desempenho de atividades, técnicas, procedimentos, normas e instrumentos de controle a serem observados, inclusive quanto aos *software* ou aplicativos de informática já existentes e/ou a serem criados, principalmente procedimentos junto aos sistemas corporativos, que tenham por propósito o monitoramento, a avaliação, a ação preventiva ou a ação corretiva dos resultados das políticas públicas expressas nos programas e ações de governo e dos seus processos e funções gerenciais;
- e) nortear a elaboração de indicadores, estatísticas, cronogramas e responsabilidades que contribuam para avaliação de conformidade e de desempenho, como eventualmente a relação de causalidade entre os programas, ações e resultados, preferencialmente em aspectos transversais considerada a estrutura do **Poder Executivo Estadual** e/ou avaliação do desempenho de Órgãos/Entidades;
- f) propiciar avaliação de riscos e subsidiar proposições de estratégias para mitigação mediante aprimoramento contínuo dos respectivos **Controles Internos** existentes e/ou a serem desenvolvidos/implementados;
- g) estabelecer os ANEXOS ou outros instrumentos que venham a substituí-los, que materializam, na prática, o normativo anual e comunica o *modus operandi*, o como os Órgãos que compõem o **Sistema de Controle Interno** concretizarão o que disciplina o mesmo, proporcionando maior segurança jurídica ao processo, com práticas repetíveis/verificáveis/consubstanciadas em documentos/procedimentos/normas/diretrizes que a direcionam/avaliam/monitoram, fundamentados/instrumentalizados com a utilização de produtos-padrão, como Relatórios, Pareceres, Recomendações, Sistemas, Cronogramas, dentre outros, a serem observados/processados em todos (as) Órgãos/Entidades no âmbito do **Poder Executivo Estadual**, alavancando/possibilitando visão/atuação sistêmica, isonômica, técnica/objetiva, transversal dos assuntos avaliados em análise e
- h) instrumentalizar **Plano de Ação** que assegure a materialização dos demais itens, com integralidade e tempestividade quanto à constituição e ao encaminhamento da Prestação de Contas de Gestão dos Recursos Públicos Estaduais Anual ao Controle Externo, pelos(as) Órgãos/Entidades.”

II – o Inciso VII ao Art. 2º:

“**Art. 2º.** (...) (...)”

VII – estabelecidas no processo de Planejamento Governamental através do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como o Planejamento Institucional, se houver, como Planejamento Estratégico Institucional ou equivalente.”

III – os §§ 1º, 2º, 3º e 4º ao Art. 2º:

“**Art. 2º.** (...)”

Parágrafo Primeiro: Para avaliação do Inciso VII deste Artigo, o **Sistema de Controle Interno** visará:

I - contribuir para maior transparência das Políticas Públicas e dos respectivos resultados;

II - compartilhar/divulgar os indicadores gerenciais disponíveis acerca dos Programas e Ações sob a responsabilidade do(a) Órgão/Entidade do **Poder Executivo Estadual**;

Parágrafo Segundo: Objetivando assegurar maior agregação de valor às informações produzidas pelo **Sistema de Controle Interno** descritas no parágrafo anterior e considerado o aprendizado institucional obtido em Exercícios anteriores, além das informações operacionais registradas/existentes no respectivo sistema próprio estabelecido na LDO, o **Sistema de Controle Interno** buscará ainda evidenciar em suas análises, sempre que possível e oportuno:

I – os **indicadores gerenciais disponíveis** nos sistemas corporativos governamentais para avaliação/monitoramento de políticas públicas de governo, conforme estabelecidos anualmente na LDO e providenciados pelos **Controles Primários** dos(as) Órgãos/Entidades;

II – os **esclarecimentos/ponderações/justificativas** considerados(as) oportunos(as)/úteis/relevantes ao processo decisório frente às análises realizadas com o fim de afastar/minimizar riscos de conclusões equivocadas e/ou que possam conduzir a entendimentos indevidos/incorretos/distorcidos da realidade observada, dentre outras, resultantes de:

- a) ausência de repasse ou disponibilização a menor de recursos estabelecidos na LOA em relação aos efetivamente realizados ao(à) Órgão/Entidade, influenciando negativamente a apuração de indicador gerencial físico-financeiro para o(a) Órgão/Entidade sob exame;
- b) transposição/remanejamento de ações/programas entre Órgãos/Entidades influenciando negativamente a apuração de indicador gerencial físico-financeiro para os(as) Órgãos/Entidades sob exame;
- c) registro somente de execução financeira, com ausência de registro da(s) meta(s) física(s), influenciando negativamente a apuração de indicador gerencial físico-financeiro para o(a) Órgão/Entidade sob exame;
- d) distorção eventual causada por aferição de resultados físicos superiores à meta estabelecida, por vezes influenciando negativamente a apuração de indicador gerencial físico-financeiro para o(a) Órgão/Entidade sob exame, dada proporção de planejamento apresentar, nestes casos, mesmo que favoravelmente, eficiência/economicidade, certo distanciamento/desproporção dos resultados alcançados frente aos resultados planejados.
- e) distorções de sistema que eventualmente possam ser percebidas/verificadas e informadas nos casos concretos.

Parágrafo Terceiro: A critério da AGE e demais Membros Componentes do **Sistema de Controle Interno**, os casos listados no parágrafo anterior ou dele decorrente poderão ser registrados em outros Instrumentos do próprio Sistema, como:

I – no **Relatório de Auditoria de Gestão AGE** do(a) Órgão/Entidade, no qual poderão estar apresentadas, em maiores detalhes e de forma mais pormenorizada, análises mais detidas/específicas, com informações relevantes aos interessados em maiores detalhes sobre o tema;

II – no Sistema SIGPLAN ou outro sistema que vier a substituí-lo, em especial, nos campos destinados ao **registro de informações qualitativas**, as quais são mensalmente registradas durante todo o Exercício;

III – em **Relatório(s) de Monitoramento/Acompanhamento/Avaliação** do Órgão Gestor do referido Sistema, responsável pelo Planejamento Estadual;

IV – no **Plano Permanente de Providências – PPP AGE** e no **Resultado do Monitoramento do Plano Permanente de Providências –RMPPP AGE** do(s) Exercício(s), os quais sistematicamente tratam dos apontamentos exarados em **Recomendações Padrão AGE – RP(s) AGE**, visando sobretudo a instrumentalização, mediante **Plano de Ação** com as **providências** devidas para o constante/continuado/sistemático aperfeiçoamento da Gestão Pública Estadual.

Parágrafo Quarto: As informações acerca do parágrafo terceiro serão prestadas a título de colaboração e apoio, visando maiores contribuições acerca de necessidades de clientes internos e/ou externos, sem prejuízos às competências legais/gerenciais/normativas a serem observadas por Órgãos/Entidades e/ou Membros Componentes do **Sistema de Controle Interno.**”

IV – o Inciso VI ao Art. 3º:

“**Art. 3º.** (...)

(...)

Parágrafo Único. (...)

(...)

VI – pelos Agentes/Empregados/Servidores/Gestores Públicos, em todas as funções existentes na estrutura organizacional - envolvendo o nível operacional, tático e estratégico -, caracterizando o controle hierárquico/finalístico quanto ao desempenho de etapas, atribuições, responsabilidades, competências e respectivos produtos a serem gradualmente agregados nos respectivos macroprocessos do(a) Órgão/Entidade, para construção, com excelência, de cadeia de valor, pautando em seu comportamento profissional buscando:

a) assegurar conformidade e consonância dos Atos/fatos Administrativos sob os aspectos constitucional, legal, normativo e gerencial, tendo por referência suas competências legais, valores institucionais e observância dos preceitos estabelecidos no Regime Jurídico Único, Código de Ética e/ou equivalente, se for o caso;

b) atuar de forma coordenada e harmônica com a hierarquia superior, observada a identidade Organizacional do(a) Órgão/Entidade, qual seja, negócio, missão, visão, valores institucionais e cultura organizacional;

c) possuir visão clara de que sua contribuição será proporcional ao resultado esperado, estabelecido enquanto competência legal/gerencial e/ou oriundo de delegação, sendo fundamental que os produtos sejam efetivamente entregues, seja serviços prestados em unidade de linha/execução ou unidade *staff*/assessoramento, resultando de uma atuação com excelência.”

V – a alínea “c” ao Inciso II, do §1º, do Art. 4º:

“**Art. 4º.** (...)

(...)

Parágrafo Primeiro. (...)

(...)

II. (...)

- c) Cumprimento das normas para execução, registro, monitoramento e avaliação dos Programas de Governo e integridade das informações constantes dos Sistemas Corporativos, conforme definido anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, em especial, visando gerenciar eventuais riscos relacionados à Governança dos programas/ações constantes do Plano Plurianual para assegurar, dentre outros, a aferição de resultados com transparência, favorecendo *accountability* da Gestão Pública.”

VI – As alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” ao Inciso IV, do §1º do Art. 4º:

“**Art. 4º.** (...)

(...)

Parágrafo Primeiro. (...)

(...)

IV. (...)

- a) o Portal de Transparência do Estado do Pará, <http://www.transparencia.pa.gov.br/>, com principais características para atendimento observância da LRF e seus desdobramentos posteriores, como a disponibilização em tempo real de Receitas e Despesas;
- b) o Portal de Compras do Estado do Pará, <http://www.compraspara.pa.gov.br/>, e de Compras de Pequeno Vulto, <http://web.banparanet.com.br/cotacao/>
- c) o Portal de Obras do Estado do Pará, <http://paraemobras.pa.gov.br/>, visando fomentar o Controle Social, bem como o Sistema Obras Pará, instrumento/ferramenta de Controle Interno para contribuir com o monitoramento/acompanhamento/gerenciamento das principais construções/reformas que estão sendo realizadas, informando seu estágio e andamento, possibilitando a participação do Cidadão paraense na fiscalização, acompanhamento e otimizando/racionalizando eventual encaminhamento de sugestões ao(à) Órgão/Entidade responsável;
- d) o Portal utilizado para a divulgação de Atos/acontecimentos/eventos/Políticas/Diretrizes de Governo, como Imprensa Oficial do Estado, <http://www.ioepa.com.br/>, ou ainda <http://www.pa.gov.br/> ou <http://www.agenciapara.com.br/>, que contribuem para eficácia destes Atos
- e) o Portal disponibilizado para possibilitar consulta de legislação aplicável ao Estado/Municípios do Pará, <http://www.legispara.pa.gov.br/>;
- f) o Portal do E.SIC.PA <https://www.sistemas.pa.gov.br/esic/public/main/index.xhtml>, utilizado no âmbito do Poder Executivo Estadual para dar cumprimento às demandas dos Cidadãos mediante transparência passiva, para acesso à informações públicas;
- g) demais Portais de Governo, de Órgãos/Entidades e/ou de Sistemas Corporativos para uso restrito da Administração Pública e/ou de uso pelo Cidadão - como <http://www.gp.pa.gov.br/publico/>, onde são disponibilizadas à Sociedade em geral, independentemente de senha, dados/informações de seu interesse – para acessar políticas públicas e/ou documentos públicos sob sua responsabilidade, tanto mediante Transparência Ativa e/ou Passiva.”

VII – o Inciso XIV ao §1º, do Art. 4º:

“**Art. 4º.** (...)

(...)

Parágrafo Primeiro. (...)

(...)

XIV – grau de atendimento das exigências legais estabelecidas para a(s) celebração(ões) de Parceria(s) Voluntárias entre Órgãos/Entidades e Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação e para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, na execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, conforme Lei Federal Nº 13.019/2014, com alterações posteriores, c/c **Decreto Estadual Nº 1.835/2017**, de 05 de setembro de 2017.”

VIII – os §§ 3º e 4º ao Art. 4º:

“**Art. 4º.** (...)

Parágrafo Primeiro. (...)

(...)

Parágrafo Terceiro: O processo de avaliação dos **Controles Internos** das informações listadas nos itens anteriores tem por fundamento a verificação contínua e permanente da existência, do conhecimento, observância e evidenciação pelos(as) Órgãos/Entidades de atuação em consonância com regramentos normativos, gerenciais, legais e constitucionais, com foco para atingimento de metas e disponibilização de produtos/serviços, com ênfase no Cidadão, tais quais, dentre outras:

- a) Balanços e/ou Demonstrativos Financeiros de Órgão/Entidades;
- b) Orçamento, Leis Orçamentárias, Participação Popular;
- c) Indicadores de Desempenho e/ou Resultados/Avanços, Metas, em especial, Indicadores Gerenciais dos Sistemas existentes/disponíveis e/ou a serem desenvolvidos para controle/monitoramento/acompanhamento/avaliação de Programas/Ações/Políticas Públicas de Governo;
- d) Quantitativo de Pessoal/Folha de Pagamento;
- e) Aquisição de Bens e Serviços, Compras, Editais, Contratos;
- f) Avaliações de Órgãos Internos e/ou Externos;
- g) Instrumentos de fomento ao Controle Social, promovendo maior participação/contato/informação/interação entre Sociedade e Administração Pública;

Parágrafo Quarto: Em consonância com outros dispositivos desta IN AGE, como forma de estimular a capacitação de clientes internos/externos no processo de *accountability* e para agregar valor na formação/aperfeiçoamento/fomento do exercício da cidadania da população paraense neste contexto, sempre que possível, serão utilizados como fontes de obtenção de dados/informações os mecanismos disponíveis de Transparência Ativa do Poder Executivo Estadual para avaliação de que trata este Artigo, em especial, quanto aos produtos/dados/informações considerados úteis/relevantes, sempre com linguagem acessível ao Cidadão, com a utilização de imagens/gráficos/indicadores, dentre outros, que favoreçam o entendimento e/ou suas análises/conclusões.”

IX – a alínea “f” ao Inciso XVIII, do Art. 6º:

“**Art. 6º.** (...)
(...)
XVIII. (...)

f) Atos de publicidade e transparência das despesas, com ênfase no Decreto Estadual Nº 1.835/2017, de 05 de setembro de 2017;”

X – O §§ 2º, 3º e 4º ao Art. 45º, renomeando-se o § Único para § 1º:

“**Art. 45º.** (...)
(...)

Parágrafo Primeiro.(...)

Parágrafo Segundo: a capacitação continuada estabelecida no Inciso I deste Artigo, tem como finalidade, sobretudo, fomentar boas práticas/ações/iniciativas no âmbito dos(as) Órgãos/Entidades para alavancar o alcance e manutenção das diretrizes elencadas no § 1º, através de capacitação em cursos na modalidade presencial, semipresencial e/ou de Ensino à Distância – EAD, podendo ser ofertados, dentre outros e obedecendo prioritariamente a seguinte ordem:

I – diretamente pela **AGE** e/ou **EGPA** ou, preferencialmente, em ação conjunta das mesmas;

II – por qualquer outro Membro Componente do **Sistema de Controle Interno**, como a **SEPLAN**, **SEFA** e/ou **SEAD**, ou integrante do **Poder Executivo Estadual**, observada sua área de conhecimento/*expertise* e competência legal, de forma isolada ou conjuntamente com **AGE / EGPA** e/ou outro Membro do referido Sistema;

III – por instituições governamentais, principalmente as voltadas para ensino e/ou profissionalização do Servidor público em outras esferas de governo e/ou Escolas Virtuais de Governo;

IV – por instituições não–governamentais voltados para o exercício da Cidadania;

V – por terceiros;

Parágrafo Terceiro: Para dar cumprimento ao estabelecido no parágrafo anterior, eventuais ações de capacitação realizadas no âmbito dos(as) Órgãos/Entidades, tendo por base/indicação ferramentas institucionais estabelecidas nesta **IN AGE** serão promovidas/materializadas/efetivadas de forma colaborativa entre **AGE** e **EGPA** e Agentes Públicos a estes vinculados, assegurada a harmonia e sinergia de esforços dos Agentes Públicos de Controle – APC(s) e Agente de Desenvolvimento e Capacitação – ADC(s), para que:

I – o(s) APC(s) divulgar(em) ao ADC, preferencialmente no primeiro semestre ou sempre que oportuno/necessário, eventuais oportunidades de aperfeiçoamentos decorrentes das avaliações, no ambiente de Controle, realizadas pelo(s) próprio(s) APC(s);

II – o(s) APC(s) transmita(m) ao ADC eventuais necessidades de capacitação por área(s) temática(s), a fim de promoção/apropriação de habilidades que possam contribuir para a superação de Oportunidades de Melhoria constatadas no Relatório Anual do APC e/ou Contador e/ou **Relatório de Auditoria de Gestão AGE** sobre o Processo de Prestação de Contas de Gestão de Recursos Públicos Estaduais Anual;

III – o(s) APC(s) atue(m) para alavancar(em)/maximizar(em) seu(s) desenvolvimento(s) enquanto agente(s) de mudança e formador(es) de opinião para contribuir(em) com que os Servidores envolvidos nos **Controles Primários** possa(m) melhor desenvolver(em) sua(s) competência(s), com foco na viabilização de boas práticas e estas, caso sejam adotadas de forma sistemática, contribuir(em) para aperfeiçoamento da cultura organizacional de excelência/qualidade dos serviços no âmbito da Gestão.

IV – o(s) APC(s) atue(m) junto ao ADC para superar eventuais riscos/ameaças/fragilidades já identificadas pelo **Sistema de Controle Interno** e onde a capacitação fora considerada pela Gestão uma estratégia de enfrentamento, de solução, de avanço e/ou alavancagem da Gestão Pública.

Parágrafo Quarto: Pelas Escolas Virtuais de Governo, busca-se ampliar visão e melhor aproveitar oportunidades, em consonância com o princípio da economicidade, face a oferta de cursos de qualidade por instituições renomadas, como, dentre outras possibilidades neste mesmo sentido:

I - EGPA <http://ead.egpa.pa.gov.br/> ;

II - TCU <https://contas.tcu.gov.br/ead/>;

III - SENADO <https://www12.senado.leg.br/institucional/escola-de-governo/cursos-on-line> ;

IV - CÂMARA <http://www2.camara.leg.br/a-camara/cursos> ;

V- Conselho Nacional de Justiça
<http://www.cnj.jus.br/eadcnj/course/index.php?categoryid=32> ;

VI - ENAP <http://www.enap.gov.br/pt/web/pt-br/a-distancia> ;

VII - SOF <https://ead.orcamentofederal.gov.br/> ;

VIII - ESAF <http://esaf.fazenda.gov.br/assuntos/cursososeventos/>.”

Art. 3º Ficam **alterados/modificados** os seguintes dispositivos, que passam a vigorar com as redações a seguir:

I – o §2º do Art. 1º:

“**Art. 1º.** (...)”

Parágrafo Primeiro. (...)”

Parágrafo Segundo: A apresentação do Processo de Prestação de Contas de Gestão dos Recursos Públicos Estaduais Anual à AGE pelos(as) Órgãos/Entidades do **Poder Executivo Estadual** será realizada antes do seu encaminhamento ao TCE, objetivando o seu aprimoramento **contínuo**, em especial quanto à:”

II – o §5º do Art. 1º:

“**Art. 1º.** (...)”

(...)”

Parágrafo Quinto: Para efeito desta IN AGE, os conceitos para os termos utilizados encontram-se no **ANEXO IX – DEFINIÇÕES**, bem como em Glossários constantes dos Instrumentos de Planejamento Governamental, da Portaria Conjunta de Encerramento e/ou dos demais documentos oficiais/normativos de Governo.”

III – o *Caput* do Art. 2º:

“**Art. 2º** Para o acompanhamento e controle dos Atos de Gestão os Órgãos Componentes do **Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual** deverão observar as Normas, princípios, procedimentos e orientações aplicáveis ao seu ambiente/ramo de negócio e sua missão institucional, com foco para a obtenção dos resultados e alcance de metas físicas-financeiras, de forma eficiente/eficaz, dentre outros:”

IV – o *Caput* do CAPÍTULO I – DOS CONTROLES INTERNOS DO(A) ÓRGÃO/ENTIDADE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL:

CAPÍTULO I – DOS CONTROLES INTERNOS DO(A) ÓRGÃO/ENTIDADE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

V – o Inciso I, do Parágrafo Único do Art. 3º:

“**Art. 3º.** (...)

(...)

Parágrafo Único: (...)

I – pelas Unidades Administrativas existentes na estrutura Organizacional do(a) Órgão/Entidade, no limite de suas competências e atribuições, em funcionamento adequado às estruturas organizacionais e em consonância com a legislação aplicável, caracterizando os **Controles Internos Primários ou Primeira Linha de Defesa do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual;**”

VI – o *Caput* do Art. 4º:

“**Art. 4º** A avaliação dos **Controles Internos** tem por fundamento a verificação contínua e permanente da existência, do conhecimento e observância das Normas aplicáveis aos diversos assuntos pelas Unidades existentes na estrutura administrativa do(a) Órgão/Entidade e no âmbito do **Poder Executivo Estadual.**”

VII – os Incisos II, III e IV, do §1º do Art. 4º:

“**Art. 4º.** (...)

(...)

Parágrafo Primeiro. (...)

I. (...)

II. informações disponíveis nos Sistemas e nos Sítios/Portais eletrônicos oficiais do Governo Estadual, com ênfase no acompanhamento/monitoramento das/dos:

(...)

III – Ações de Controle desenvolvidas pelos Órgãos Componentes do **Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual**, dentre outros, o **Parecer de Conformidade AGE**, emitido pelo **Órgão Central** do referido Sistema, em atendimento ao § 4º do Art. 14 do Decreto Estadual Nº 1.739/2017, de 07 de abril de 2017, realizadas até revogação pelo Artigo 30 do Decreto Estadual Nº 1.887/2017, de 7 de novembro de 2017, conforme republicação em 13 de novembro de 2017;

IV – disponibilização na rede mundial de computadores, por meio dos Sítios/Portais oficiais das informações do(a) Órgão/Entidade para instrumentalização do Controle Social e promoção da transparência, dentre outros:”

VIII – os §§ 4º e 5º do Art.5º:

“**Art. 5º.** (...)

(...)

Parágrafo Primeiro. (...)

(...)

Parágrafo Quarto: A Conformidade Diária ou Conformidade dos Registros de Gestão, que deve ser realizada pelo **Agente Público de Controle – APC** conforme estabelecido em Norma específica, consiste na certificação dos Atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial, registrados no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFEM, comprovando se estes foram realizados em observância às Normas vigentes e aos Princípios Constitucionais e com base na existência de documentos hábeis que comprovem as operações realizadas.

Parágrafo Quinto: A Conformidade **de que trata o parágrafo anterior** será registrada no SIAFEM.”

IX – os Incisos IX e XIV, do Art. 6º:

“**Art. 6º.** (...)

(...)

IX. informações sobre o saldo da conta “Diversos Responsáveis” e se ocorreu nova inscrição ou baixa no Exercício analisado, informando acerca da regularidade do procedimento, **inclusive quanto à observância do procedimento regulamentado em Norma Anual de Encerramento do Exercício para transferência de eventual saldo na Conta(s) de Adiantamento(s) e sua inscrição em Diversos Responsáveis, se for o caso;**

(...)

XIV. informações sobre se o GP PARÁ, **ou outro sistema que vier a substituí-lo**, está sendo devidamente “*alimentado*” com as informações da execução física e financeira do(a) Órgão/Entidade;”

X – o § 1º, do Art. 12:

“**Art. 12º.** (...)

Parágrafo Primeiro: As informações e documentos encaminhados pelo(a) Órgão/Entidade a este **Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual** serão, a critério da AGE, objeto de verificação e correlação de informações nos Sistemas Corporativos Governamentais e/ou com Relatórios de Monitoramento dos Órgãos Responsáveis pelos Sistemas SIMAS, SISPATWeb, SIGIRH, SIAFEM, SEOWeb, SORE, GP PARÁ ou demais Sistemas existentes utilizados para os mesmos fins **e/ou outros sistemas que vierem a substituí-los.**”

XI – o § 2º, do Art. 19:

“**Art. 19º.** (...)”

Parágrafo Primeiro. (...)”

(...)

Parágrafo Segundo: As informações e documentos encaminhados a este **Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual** serão, a seu critério, objeto de verificação e correlação de dados junto aos Sistemas Corporativos de Governo e/ou com Relatórios de Monitoramento dos Órgãos Responsáveis pela Gestão dos Sistemas SIMAS, SISPATWeb, SIGIRH, SIAFEM, GP PARÁ, SEOWeb e SORE ou demais Sistemas existentes ou a serem implementados para utilização com os mesmos fins e/ou sistemas que eventualmente vierem a substituí-los.”

XII – o Inciso I do Art. 45:

“**Art. 45º.** (...)”

I – capacitação continuada dos Agentes Públicos de Controle – APC(s) e demais Servidores envolvidos nos **Controles Internos Primários dos(as) Órgãos/Entidades**, quando julgar necessário, através de Programa(s) de Capacitação dos Agentes Públicos de Controle – APC(s) do **Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual**, executado em parceria com a Escola de Governo do Estado do Pará – EGPA ou mediante outros instrumentos/ferramentas/tecnologias disponíveis;”

Art. 4º Ficam mantidas para o Exercício 2017 todas as demais\ estruturas e o funcionamento já em operacionalização desde o Exercício 2016 para solicitação de emissão de **Relatório de Auditoria de Gestão AGE e Parecer AGE** por este **Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual**, exceto os objetos de alteração/atualização promovidas por esta IN AGE.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido, mediante o ANEXO I, I-A, I-B e I-C – **CRONOGRAMA E CONTEÚDO PROCESSUAL PARA ADMINISTRAÇÃO DIRETA; FUNDOS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES; EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA; E ELABORAÇÃO/IMPLEMENTAÇÃO DO PPP AGE E DO RMPPP AGE**, respectivamente, os prazos e as datas limites a serem observados para o Exercício 2017 a ser analisado.

Parágrafo Segundo: A critério da AGE, os ANEXOS da IN AGE Nº 001/2014 poderão apresentar os aperfeiçoamentos tidos como oportunos para melhor apresentação dos resultados alcançados com a aplicação de novos **Itens de Controle** utilizados/disponíveis pelos/aos Órgãos Componentes do **Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual**, de acordo com o disposto no seu Art. 36.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecida, mediante ANEXOS X, X-A e X-B – **CONSOLIDAÇÃO DOS DADOS/INFORMAÇÕES DA(S) UG(S) POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES; EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA**, respectivamente, a lógica de relacionamento da(s) Unidade(s) Gestora(s) do(a) Órgão/Entidade para solicitação e emissão do **Relatório de Auditoria de Gestão AGE e Parecer AGE** do **Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual**.

Art. 5º. A **Instrução Normativa AGE Nº 001/2014** será disponibilizada, nos termos estabelecidos no Artigo anterior, de forma consolidada, no sítio eletrônico: <http://www.age.pa.gov.br> evidenciando-se as presentes alterações/atualizações.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ROBERTO PAULO **AMORAS**
Auditor Geral do Estado